DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
ARP nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 009/2025

Interessada: IRMÃOS CARIDI LTDA – CNPJ nº 44.321.016/0001-71

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR** instaurado em face da empresa **IRMÃOS CARIDI LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 021/2025, em razão de **inexecução contratual**, consubstanciada na indisponibilidade de combustível para atendimento da Autorização de Abastecimento nº 079/26, ocorrida em 05/02/2026, destinada a equipamento empregado em serviço público essencial.

A empresa apresentou **defesa prévia dentro do prazo concedido**, razão pela qual **é reconhecida a sua tempestividade**, sendo a manifestação regularmente conhecida por esta Comissão. No mérito, entretanto, **os argumentos apresentados não merecem acolhimento**.

Conforme já consignado na notificação de instauração do processo e no Parecer Jurídico nº 017/2026, a indisponibilidade de combustível não constitui justificativa idônea para o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, uma vez que o fornecedor registrado possui o dever de manter estrutura operacional e estoque compatíveis com o objeto contratado, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o episódio não se trata de ocorrência isolada, mas de conduta reiterada, já formalmente registrada em três notificações extrajudiciais expedidas no exercício de 2025, todas relacionadas ao não atendimento de autorizações de abastecimento, afetando serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos e manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Tal conduta configura **inexecução contratual qualificada**, por ser reiterada, sem justificativa idônea e por comprometer a continuidade dos serviços públicos, em afronta aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 156 a 158, bem como dos arts. 137 e 138, e em conformidade com o parecer jurídico emitido, **não há elementos que justifiquem o acolhimento da defesa apresentada**, permanecendo hígidas as razões que ensejaram a instauração do presente processo sancionador.

ANTE O EXPOSTO, esta Comissão:

1. **CONHECE** da defesa apresentada, por ser tempestiva;
2. **INDEFERE** os argumentos apresentados, por ausência de justificativa idônea para o descumprimento contratual;
3. Determina o **prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador**, com a elaboração de relatório conclusivo e posterior remessa à autoridade competente para decisão quanto às sanções cabíveis e eventual cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

Arealva, 11 de fevereiro de 2026.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Luana de Oliveira Tobias
Agente de Contratação
Leandro Roversi de Oliveira
Agente de Contratação
Nathan Cesar de Oliveira Macedo
Membro
Karina Genovese Gomes Felicio
Membro

.....